



PROCESSO N.º 2467/10

PROTOCOLO N.º 5.673.941-6

PARECER CEE/CEB N.º 130/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: GUSTAVO R. MARTINS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade no funcionamento do Curso TTI - Técnico em Transações Imobiliárias, ofertado pelo Centro de Educação Profissional EXITUM, no Município de Curitiba.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Às fls. 02 e 03 do protocolado em epígrafe, o Sr. Gustavo R. Martins, sem a identificação civil e endereço, apresenta diretamente a este Conselho, denúncia que será transcrita:

Existe a ESCOLA EXITUM ou a ESCOLA SINDIMÓVEIS?

Srs. Conselheiros da Educação do Estado do Paraná e Secretaria da Educação, venho através desta fazer uma denúncia sobre a Escola Exitum e o Sindimóveis, que forma corretores de imóveis.

Através de um anúncio no Jornal Gazeta do Povo, como comprovo em anexo, procurei a Escola Exitum pelo telefone 41 3014.4454.

Fui muito bem atendido pela Sra. Vanessa, que me explicou ser da Escola Exitum. Daí perguntei o que era Sindimóveis – Sindicato dos Corretores de Imóveis, que estava junto no anúncio, ela me explicou que era tudo a mesma coisa.

Mostrou as vantagens de estudar pela Escola Exitum, que eu receberia muitos benefícios do Sindimóveis, que o curso era muito fácil, que eu poderia fazer todas as provas de uma vez, perguntei se precisava assistir aulas, pois tenho dificuldade em Matemática e a mesma me disse que se eu precisasse eles marcariam uma aula, mas que eu não teria dificuldades em fazer a prova pois era muito fácil.

Fiquei desconfiado, procurei a Secretaria da Educação para saber sobre os números da Secretaria da Educação que constam no anúncio SEED – PR – Res. 2815/05 – Parecer 787/05 e 99/06 do SINDIMÓVEIS, mas a Secretaria informou que desconhece este reconhecimento do SINDIMÓVEIS e também desconhece que a escola Exitum é a mesma coisa de SINDIMÓVEIS.

Para minha surpresa também existe outro anúncio no mesmo jornal, que está em anexo, “SEJA CORRETOR DE IMÓVEIS” que não cita nenhuma escola e somente fui descobrir que se tratava da Escola Exitum pelo e-mail – [in.formacoesexitum@hotmail.com](mailto:in.formacoesexitum@hotmail.com), com outro telefone de contato – 41.3077.5757.

Telefonei e obtive as mesmas informações, perguntei se o SINDIMÓVEIS era a mesma coisa que Escola Exitum, a pessoa disse que sim mas me pediu para “fechar” a matrícula com ele e não no SINDIMÓVEIS.

Se é a mesma coisa pq. Eu deveria “fechar” a matrícula com aquela pessoa e não com o SINDIMÓVEIS?



PROCESSO N.º 2467/10

Estou surpreso com a “bagunça” desta escola e penso que os Srs. desconhecem como tratam a “educação” ofertada por esses estabelecimentos.

Afinal eu pergunto:

Existe a ESCOLA EXITUM ou a ESCOLA SINDIMÓVEIS?

Qual é a reconhecida? Que pseudo escola é esta, que trata a educação como uma mercadoria?

Gustavo R. Martins

## 2. No Mérito

Trata-se de denúncia do Sr. Gustavo R. Martins, conforme explicitada no histórico, porém sem a devida identificação civil e endereço do denunciante.

Primeiramente, será apresentada a vida legal da Instituição.

O Centro de Educação Profissional EXITUM, localizado na Rua General Carneiro, n.º 1073 – CEP 80.060-150, em Curitiba, tem como mantenedor a Escola Paranaense de Educação a Distância Ltda. ME, cuja alteração de mantenedora foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 3835/08, de 22/08/2008.

O Estabelecimento de Ensino foi credenciado para oferta de Educação a Distância pela Resolução n.º 2815/2005, de 11/10/2005, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Possui em trâmite no Sistema Estadual de Ensino, sob protocolo n.º 10.506.149-8, datado de 25/06/2010, o pedido de Renovação de Credenciamento.

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias, EaD foi autorizado pela Resolução n.º 99/06, de 18/01/2006, pelo prazo de 03 (três) anos.

Pelo Parecer n.º 259/10 de 04/03/10 e Resolução Secretarial n.º 1179/10, datada de 26/03/10, obteve a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a distância, a partir de 02/02/2006, carga horária de 880 horas, regime de matrícula por disciplina, período mínimo de integralização do curso de 40 semanas, 20 vagas por turma, com projeção para 450 alunos, do Centro de Educação Profissional Exitum, no Município de Curitiba, mantido pela Escola Paranaense de Educação a Distância ME Ltda. A Renovação do Reconhecimento tem prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/02/09, conforme art. 1º, § 2º, Resolução n.º 1179/10.

Salienta-se que o objeto da denúncia é o funcionamento da instituição em polo (Sindimóveis) não autorizado pelo Sistema Estadual de Educação do Paraná, além do aligeiramento do curso, desobedecendo, em tese, o período mínimo de integralização do curso de 40 semanas.

Apesar da denúncia não estar devidamente instruída com dados do denunciante, ela está amparada, e em consonância à Deliberação n.º 02/10-CEE-CEB-PR, artigo 55, que assim expõe:



PROCESSO N.º 2467/10

Art. 55. A irregularidade consiste na ação contrária ou omissão a qualquer norma do Sistema Estadual de Ensino, relativa ao funcionamento da instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- a) verificação;
- b) notícia divulgada pelos meios de comunicação;** (negritei)
- c) denúncia devidamente formalizada à SEED e ou CEE;
- d) solicitação de outro órgão do Poder Público.

Assim, este relator em conformidade com a legislação e normas vigentes aplicáveis *In casu*, determina aplicação do Art. 59 e seus parágrafos, que aduzem:

Art. 59. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de educação básica ou de cursos por ela ofertados, ou em oferta, será realizada por comissão especial, designada pelo Secretário de Estado da Educação ou chefia do órgão competente da SEED.

§ 1.º A comissão de que trata o *caput* será constituída por 3 (três) membros, no mínimo, entre os quais um professor integrante do Quadro Próprio do Magistério, que deverá, obrigatoriamente, ter a mesma ou maior graduação funcional que o investigado, quando este for servidor público.

§ 2.º A comissão deve apresentar, dentro do prazo fixado no ato de designação, relatório circunstanciado sobre os fatos ao órgão competente do Sistema e propor, quando for o caso, a instauração de procedimento administrativo de sindicância, que vise a aplicação de sanções previstas na legislação e nas normas em vigor.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebida a denúncia do Sr. Gustavo R. Martins e encaminhada à SEED para as providências nos termos do Art. 59 *Caput* e parágrafos, da Deliberação n.º 02/10-CEE/CEB/PR.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB